

## **Anexo à Instrução nº 112/96**

O âmbito das notas constantes do mapa é o seguinte:

- (1) Inclui o crédito interno, o crédito ao exterior e o crédito vencido. As operações relacionadas com contratos de factoring devem ser inscritas nesta rubrica pelo valor dos créditos tomados sem recurso e dos adiantamentos correspondentes aos créditos com recurso. A parte não utilizada dos limites contratados para os adiantamentos aos aderentes deve ser incluída, consoante os casos, nas subrubricas adequadas das rubricas a que se referem as notas (17) ou (23).
- (2) Com excepção dos valores que façam parte das deduções aos fundos próprios.  
Os títulos representativos de valores elegíveis para os fundos próprios do emitente e não deduzidos aos fundos próprios, são inscritos na coluna "Outras Entidades - Outros", e não de acordo com a entidade.
- (3) Os valores de Devedores por Capital Subscrito não são considerados para o cômputo dos activos sujeitos a ponderação.
- (4) Os activos caucionados por títulos, que não sejam os previstos no nº. IV da alínea a), e no nº. III da alínea b), ambos do nº. 2 da Parte I do Anexo ao Aviso nº. 1/93, devem inscrever-se na coluna respeitante à contraparte.
- (5) Refere-se aos depósitos compreendidos no nº. IV da alínea a) e no nº. III da alínea b), ambos do nº. 2 da Parte I do Anexo ao Aviso nº. 1/93.
- (6) Inclui caixa, ouro, outros metais preciosos, numismática e medalhística, disponibilidades sobre o tesouro público e outras disponibilidades.
- (7) Com excepção dos valores que façam parte das deduções aos fundos próprios.
- (8) Outros elementos do Activo que não estejam incluídos nas rubricas anteriores.
- (9) Soma dos valores inscritos na respectiva coluna.
- (10) Total dos valores inscritos na linha 12.
- (11) Os elementos extrapatrimoniais caucionados por títulos, que não sejam os previstos no nºIV da alínea a), e no nº. III da alínea b), ambos do nº. 2 da Parte I do Anexo ao Aviso nº. 1/93, devem inscrever-se na coluna respeitante à contraparte.
- (12) Os elementos extrapatrimoniais caucionadas por depósitos junto de Instituições de Crédito da Zona B devem inscrever-se na coluna respeitante à contraparte.
- (13) Operações de risco elevado referidas na Parte II do Anexo ao Aviso nº. 1/93.
- (14) De acordo com o ponto 3.1 do nº. 2 da Parte I do Anexo ao Aviso nº. 1/93, estas operações devem inscrever-se na coluna respeitante à ponderação do activo em causa e não de acordo com a contraparte na transacção. Inclui, designadamente, os compromissos de subscrição indirecta de títulos.
- (15) Compromisso de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos da parte dos montantes das contribuições anuais que não tiverem sido pagas em numerário.
- (16) Soma de 1. RISCO ELEVADO.
- (17) Operações de risco médio referidas na Parte II do Anexo ao Aviso nº. 1/93.
- (18) Inclui, ainda, as operações de tomada firme de títulos (com garantia de colocação).
- (19) Diferença entre o total das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência e o valor acumulado das mesmas responsabilidades que se encontram cobertas por provisões, fundo de pensões e contratos de seguro.

- (20) Soma de 2. RISCO MÉDIO.
- (21) Operações de risco médio/baixo referidas na Parte II do Anexo ao Aviso nº. 1/93.
- (22) Soma de 3. RISCO MÉDIO/BAIXO.
- (23) Operações de risco baixo referidas na Parte II do Anexo ao Aviso nº. 1/93.
- (24) Soma de 4. RISCO BAIXO.
- (25) Soma em coluna dos valores ponderados inscritos nas linhas 1.3., 2.3. e 3.3..
- (26) Total dos valores inscritos na linha 5..
- (27) Nos elementos extrapatrimoniais relativos a taxas de juro, incluem-se os seguintes contratos:
- "Swaps" de taxas de juro (na mesma divisa);
  - "Swaps" de taxas de juro variáveis de naturezas diferentes ("Swaps" de base);
  - Contratos a prazo relativos a taxas de juro - FRA;
  - Opções adquiridas sobre taxas de juro;
  - Outros contratos de natureza idêntica.
- (28) Nos elementos extrapatrimoniais relativos a taxas de câmbio, incluem-se os seguintes contratos:
- "Swaps" de taxas de juro (em divisas diferentes);
  - Operações de câmbio a prazo;
  - Contratos a prazo relativos a divisas;
  - Opções adquiridas sobre divisas;
  - Outros contratos de natureza idêntica.
- (29) Soma em coluna dos subtotais ponderados inscritos em 3., 8., 13. e 18..
- (30) Total dos valores inscritos na linha 19.
- (31) Refere-se ao coeficiente médio a atribuir ao período excedente a dois anos.  
A% deve ser calculado para cada coluna segundo a fórmula:  
$$A = \{S[(N_i - 2) \times V_i]\} / S V_i$$
  
em que:  
Ni é o número inicial de anos da operação i;  
Vi é o respectivo valor.  
Note-se que, o resultado final da fórmula está expresso em percentagem, tal como os outros valores apresentados.
- (32) Soma em coluna dos valores ponderados inscritos em 3., 6., 9., 12., 15. e 18..
- (33) Valor dos fundos próprios elegíveis, apurados no respectivo mapa.
- (34) Valor inscrito na rubrica 13. da Parte I do presente mapa.
- (35) Valor inscrito na rubrica 6. da Parte II do presente mapa.
- (36) Valor inscrito na rubrica 20. da Parte III A do presente mapa.
- (37) Valor inscrito na rubrica 20. da Parte III B do presente mapa.